



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE**  
**COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310  
Fone: (47) 3481-5189 – Web: saude.joinville.sc.gov.br  
Fax: (47) 3434-6878 – E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



Ata da reunião para julgamento do Lote 2 referente ao Pregão Eletrônico nº 071/2015, para **Contratação de Empresa para Locação de Equipamentos e Prestação de Serviços de Oxigenoterapia Domiciliar aos Pacientes da Secretaria Municipal da Saúde, bem como fornecimento de gases medicinais ao HMSJ e Unidades de Saúde do Município**. Aos 06 dias de outubro de 2015, às 13:00h, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, tendo como pregoeiro o **Sr. Laércio Prestini** e sua equipe de apoio de acordo com a Portaria nº. **116/2015**, para julgamento da necessidade de revogação do Lote 02. Conforme Parecer Jurídico 353/2015:

No decorrer do processo a empresa White Martins Gases Industriais Ltda foi inabilitada, não concordando com a decisão da Administração impetrou Mandado de Segurança alegando em suma tratar-se de ato equívoco a sua inabilitação, pleiteando que a autoridade coatora se abstenha de inabilitá-la em relação ao Lote 2 do Pregão Eletrônico 071/2015; e ordenar a inabilitação da Air Liquide Brasil Ltda., vencedora, em relação ao Lote 2 do Pregão Eletrônico 071/2015 da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville.

Em decisão do Mandado de Segurança n. 0317435-29.2015.8.24.0038, determinou o MM Juiz Dr. Roberto Lepper, a suspensão dos efeitos da decisão que proclamou a inabilitação da empresa White Martins Gases Industriais Ltda. e por consequência a suspensão de todos os atos praticados após a referida decisão.

Feito o devido relatório, passa-se à análise jurídica.

## **II – ANÁLISE JURÍDICA**

*Prima facie*, cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, até a presente data, os documentos apresentados. Destarte, incumbe a este setor, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo intrometer-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

A anulação ou revogação de um processo de licitação estão disciplinadas no art.49 da Lei nº 8.666/93, a seguir, in verbis:

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de **fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (Grifo nosso)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE  
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310  
Fone: (47) 3481-5189 – Web: saude.joinville.sc.gov.br  
Fax: (47) 3434-6878 – E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



Nesse sentido, em havendo a superveniência de fatos que possam impactar no andamento das atividades da administração pública, compete ao gestor optar pela revogação ou anulação dos atos praticados, nesse sentido:

*ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – REVOGAÇÃO  
APÓS ADJUDICAÇÃO [...]*

*2. Após a adjudicação, o compromisso da Administração pode ser rompido pela ocorrência de fatos supervenientes, anulando o certame se descobertas ilicitudes ou revogando-o por razões de conveniência e oportunidade.*

*(STJ, Mandado de Segurança n. 12.047, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em: 28/03/2007)*

Nesse diapasão, entende esta Administração que uma decisão judicial proferida acerca de procedimento licitatório, macula todos os atos dela decorrente.

Outrossim, nas lições de Marçal Justen Filho<sup>[1]</sup>:

*Em caso de obstáculo judicial à conclusão da licitação, a solução cogitável pode ser a revogação do certame. A existência de provimento jurisdicional, que acarrete impedimento ao prosseguimento do certame ou à contratação, não impede que a Administração desfça os seus atos sob o fundamento da inconveniência. Caberia, então revogar a licitação e iniciar outra – alterando as condições objeto de questionamento.*

Destarte, entende-se ser perfeitamente possível a revogação do processo de licitação, nos termos do art.49, caput, da lei nº8.666/93. Em que pese se tratar de medida gravosa, não há possibilidade de abertura de prazo para assegurar aos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE**  
**COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310  
Fone: (47) 3481-5189 – Web: saude.joinville.sc.gov.br  
Fax: (47) 3434-6878 – E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



participantes o direito ao contraditório e ampla defesa, previsto no parágrafo 3º do art. 49 da citada lei, em virtude de decisão judicial, devendo apenas ser comunicado a revogação aos participantes como medida de respeito.

Outrossim, considerando que a decisão judicial ordena a esta Administração a suspensão do procedimento licitatório e que não há previsão do prazo que possa perdurar a referida suspensão, sendo inestimável o prejuízo que pode acometer os usuários do SUS, é que esta Administração opta pela revogação do Lote 02 do Pregão Eletrônico n. 71/2015, entendendo que essa medida torna-se a menos gravosa e prejudicial.

Ante o exposto, o Pregoeiro e sua equipe de apoio julgam pela Revogação do Lote 2, devido o processo licitatório estar suspenso por ordem judicial, bem como a ordem de suspensão de todos os atos praticados após a referida decisão, conforme exegese do Mandado de Segurança nº 0317435-29.2015.8.24.0038, e considerando a revogação ser a opção menos prejudicial para a Administração e a coletividade, REVOGA-SE o Lote 2 do Pregão Eletrônico nº 71/2015

**Pregoeiro:** Laércio Prestini

**Equipe de apoio:** Aline Silva Pereira

Charlene Neitzel

Eloir Teixeira

Israel Calebe Dorneles